

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 2035/72
Aprovado por Deliberação
Em 26/12/72

PROCESSO CEE N° 2123/72

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO : Prorrogação de contrato de professor de Instituto Isolado oficial do Estado

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR - Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

HISTÓRICO:

Trata o presente processo de pedido de esclarecimento e interpretação de vários itens da Portaria CESESP n° 3/72, feito pelo Professor Celso Volpe, diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

Considerando que a Portaria 3/72, publicada em 28,1, 1972, esta ensejando numerosos pedidos de reconsideração referente a contratos docentes de Institutos Isolados mantidos pelo Estado, bem como consultas dos respectivos diretores quanto à interpretação de numerosos dispositivos ali contidos;

Considerando que ao Conselho cabe, em face do artigo 2º, itens XVIII e XXVII, da Lei n° 10.403, de 6/07/71, conhecer e decidir dos recursos interpostos.

Considerando, finalmente, que as decisões devem ser uniformes para os casos; e que a publicação de um parecer normativo esclareceria a jurisprudência do Conselho nos casos mais frequentes e uniformes, orientando os interessados, impõe-se a seguinte conclusão; 1º o regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) aplica-se aos docentes que estavam anteriormente contratados pelo regime da Consolidação das Leis dos extranumerários (CLE).

Resposta - Entendemos que não os extranumerários remanescentes, à época da extinção do regime, tem permanecido no mesmo e assim de vem continuar 4 2º - Tendo a Portaria CESESP determinado que os docentes sejam enquadrados em funções docentes compatíveis com os títulos questão portadores, como procedei* nos casos de prorrogação de contrato em que o docente já estava em situação superior a de seus títulos?

Resposta - Nestes casos, o docente deve ser enquadrado de acordo docente compatível com seus títulos, fazendo jus a receber a diferença entre o valor do vencimento deste e a função que efetivamente vem exercendo e pelo prazo estabelecido na Portaria

32 - Tendo o docente sido classificado, em concurso efetuado antes da Portaria CESESP 3/72, para função superior a seu título, e não tendo sido contratado antes da Portaria, qual será o contrato? Resposta - Nas mesmas condições do estabelecido na resposta ao item 2. 4. O Tendo sido o docente, já exercendo função compatível com seus títulos, indicado para função superior a estes, em face do disposto no artigo 22, parágrafo 12 da Portaria CESESP de 18/10/71, e não tendo sido efetivada a contratação antes da Portaria CESESP 3/72, como proceder? Resposta - Nestes casos, cabe ao docente continuar na função compatível com seus títulos e, caso a Faculdade ou Instituto tenha necessidade de professor para exercer as funções para as quais o concurso não encontrou candidatos, poderá valer-se da figura do professor (Colaborador, conforme Parecer CEE nº 89/72. 52 - Como proceder para implantar cursos novos, se as Faculdades ou Institutos só encontrem docentes altamente preparados, mas sem títulos, para a função de titular? Resposta - Nesse caráter excepcional e por prazo certo as faculdades o Professor Colaborador na forma pelo Parecer CEE nº 89/72. Estas cm nosso entender as principais questões levanta das com relação à aplicação da Portaria 3/72 da CESESP, sobretudo com relação aos casos pendentes* à época de sua entrada em vigor, e com os esclarecimentos acima, se aprovados pela CLN e pelo Egrégio Plenário do CEE constituam normas para a solução de casos semelhantes.

Responses nestes termos a consulta formulada.

São Paulo, 30 de outubro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo -Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Moacyr E. M. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães -Presidente.